

## PORTARIA Nº 153/2025

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições,  
**considerando** os termos do Art. 32, XIX, do Estatuto,

### D E C I D E:

1 – Revogar a Portaria nº 220/2018, expedida em 09.11.2018;

2 – Alterar, a partir desta data, o **REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE DESCONTO AOS ALUNOS INGRESSANTES, A PARTIR DE 2026/1, NA MODALIDADE EXTRAVESTIBULAR – TRANSFERÊNCIA.**

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.



*Dr. José Carlos Pereira Bachettini Júnior*  
Reitor

**REGULAMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DESCONTO DE DESCONTO AOS ALUNOS  
INGRESSANTES, A PARTIR DE 2026/1, NA MODALIDADE EXTRAVESTIBULAR -  
TRANSFERÊNCIA.**

**Capítulo I  
Disposições preliminares**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem como objetivo normatizar a concessão de desconto parcial no valor das parcelas dos cursos presenciais ou semipresenciais de graduação da Universidade Católica de Pelotas - UCPel, exceto Medicina, aos alunos ingressantes na modalidade *Extravestibular - Transferência*, a partir de 2026/1, visando incentivar o acesso à educação superior.

**Capítulo II  
Da forma de ingresso**

**Art. 2º** São considerados aptos ao desconto os alunos que ingressarem nos diversos cursos presenciais ou semipresenciais oferecidos por esta Instituição, exceto Medicina, por meio da modalidade *Extravestibular - Transferência*, nos termos dos Artigos 51 a 53 do Regimento Geral da UCPel, desde que atendidos todos os requisitos dispostos neste Regulamento.

**Capítulo III  
Dos requisitos para concessão**

**Art. 3º** A concessão do desconto será condicionada aos seguintes requisitos:

- I – Obter deferimento do processo de ingresso do candidato na modalidade *Extravestibular - Transferência*;
- II – Enquadrar-se em uma das modalidades de transferência previstas nos Artigos 51 a 53, do Regimento Geral da UCPel;
- III – Estar matriculado em um dos cursos presenciais ou semipresenciais ofertados pela UCPel, exceto Medicina.

## Capítulo IV Do percentual de desconto

**Art. 4º** O percentual de desconto corresponde a 25% do valor das parcelas do curso (considerando-se os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado no semestre), não reembolsável.

## Capítulo V Da renovação do desconto

**Art. 5º** A concessão do desconto será renovada semestralmente.

## Capítulo VI Da Perda do desconto

**Art. 6º** Perderá o direito ao desconto o aluno que:

I – Evadir do curso.

II – Apresentar aproveitamento acadêmico e frequência inferior a 75%, considerando todos os componentes curriculares em que estiver matriculado no semestre.

**Art. 7º** Nos casos de perda do desconto pelos motivos previstos no Art. 6º é devido o pagamento do valor integral das parcelas vincendas até o final do semestre.

**Parágrafo único** – Em caso de perda do desconto, o aluno deverá assinar um termo de ciência.

## Capítulo VII Disposições gerais

**Art. 8º** O desconto concedido é valido apenas para as parcelas, não estando incluídas as despesas administrativas e de biblioteca, multas, taxas de expedição de documentos e taxa do DCE.

**Art. 9º** Não haverá acúmulo do desconto concedido com qualquer outro que porventura vier a ser concedido ao aluno, inclusive PROUNI.

**Art. 10.** A concessão do desconto é válida para apenas um curso presencial de graduação presencial ou semipresencial, exceto Medicina.

**Art. 11.** O período para solicitação do desconto é estabelecido no Calendário Acadêmico da UCPel.

**Art. 12.** Em caso de Reintegração, aplicar-se-ão os critérios vigentes no período do desconto.

**Art. 13.** Os casos omissos são resolvidos pelo Reitor.

\*\*\*\*\*